



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

MENSAGEM Nº 20, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que **PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA EM ATENDIMENTO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PNAB**

O referido Projeto de Lei visa realizar implementação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de criar classificação orçamentária para utilização dos recursos da União provenientes da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Com o intuito de viabilizar a implementação das ações previstas na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a União destinou para o município de Pedra Branca o valor atualizado de R\$ 315.820,79 (trezentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais e setenta e nove centavos.). Entretanto após a análise do cadastro de profissionais da cultura do município, bem como diante da elaboração dos editais faz-se necessário inclusão de classificação de despesa.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Isto posto, suplica-se a Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Assim, na certeza de que esse Poder dará a esta proposição, a indispensável acolhida, posto tratar-se de matéria dotada de razoabilidade e cumprimento à determinação Constitucional aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

MATHEUS PEREIRA
MENDES:62829556372
372

Assinado de forma digital
por MATHEUS PEREIRA
MENDES:62829556372
Dados: 2024.06.06
11:54:43 -03'00'

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE EM ATENDIMENTO A LEI PAULO GUSTAVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições e considerando disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CREDITO ESPECIAL para o exercício de 2024, no valor de R\$ 315.820,79 (trezentos e quinze mil oitocentos e vinte reais setenta e nove centavos), na forma abaixo especificados:

Unid. Orç.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	ELEMENTO	VALOR
10.02 - Fundo Municipal da Cultura de Pedra Branca	13.392.0307.2.109.0000 Programa de Fomento à Cultura – 14.399/22 PNAB	1.719.0000	4.4.90.52.00 – Equip. Permanente	50.000,00
		1.719.0000	3.3.50.41.00 – Contribuições	83.029,75
		1.719.0000	3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas	27.000,00
		1.719.0000	3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	90.000,00
		1.719.0000	3.3.90.39.00 – Serv. Pessoa Jurídica	65.791,04
TOTAL				315.820,79

Art. 2º. Os recursos para fazer face à cobertura das despesas vinculadas a abertura do **crédito adicional especial** de que trata a presente Lei serão provenientes da anulação de dotações, conforme preceitua o inciso III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, especificados abaixo:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Unid. Orç.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	ELEMENTO	VALOR
03.01 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	15.451.2704.1.005.0000 - Construcao/Reforma/Ampliacao de praças parques e jardins	1706.0000	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	315.820,79
TOTAL				315.820,79

Art. 3º. As dotações ora criadas poderão ser suplementadas, respeitadas os limites especificados na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Estado do Ceará, aos 05 de Junho de 2024.

MATHEUS
PEREIRA
MENDES:6282955
6372

Assinado de forma digital
por MATHEUS PEREIRA
MENDES:62829556372
Data: 2024.06.06
11:55:07 -03'00'

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.